

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0571/87 - PROC DRECAP-3 nº 10072/86

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º GRAU "ALFABETO COLORIDO".

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados
irregularmente no período antecedente à autorização - 4
alunos.

RELATOR : CONS0 DERMEVAL SAVIANI

PARECER CEE Nº 1244/87 - CEPG - APROVADO EM 30/07/87

Comunicado ao Pleno em 19/08/87

1. HISTÓRICO

A Sra. Diretora da Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Alfabeto Colorido" Ltda. - ME, situada m Rua Heitor Penteado, nº 987 Sumarezinho/SP, Capital, 13ª DE - DRECAP-3, mantida pela Empresa Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Alfabeto Colorido" Ltda. -ME, CGC. Nº 43.192.426/0001-05, C.C.M, 8.545.195-9, solicitou ao Conselho Estadual de Educação providências para regularização da vida escolar de 4 alunos.

A situação irregular a ser apreciada pelo Colegiado, refere-à convalidação de matrículas e de atos escolares, subsequentes, praticados pelos alunos que cursaram a série inicial do 1º grau, na unidade escolar acima mencionada, no período de 6 de fevereiro à 7 de abril de 1986, anterior à sua autorização de funcionamento, concedida por Portaria DRECAP-3, de 31/05/86, publicada no D.O.E. de 08/04/86.

Anexo:

1. xerox dos atos legais (autorização para instalação funcionamento e homologação do Plano de Curso) - fls. 4a e 42;

2. .xerox dos Termos de Visitas de Superiores - fls.44 a 47;

3. relação do pessoal técnico - administrativo e docente - fls. 21

4. xerox dos documentos do pessoal técnico - administrativo e docente - fls. 22 a 40;

5. xerox dos requerimentos de matriculas - fls. 5 a 8;

6. xerox das fichas individuais dos alunos - fls. 9, 10, 11 e 12;

7.xerox do Livro de Matrícula - fls. 13 e 14;

8.xerox da caderneta de classe com os respectivos registros - fls. 15 a 20, do Processo DRECAP-3 nº 10.072/86.

A Sra. Diretora da escola peticionária, em sua justificativa, à fls. 03, esclareceu que as atividades referentes à 1ª série, do ensino de 1º grau, foram iniciadas devido a compromissos assumidos com pais de alunos.

Alega ainda essa mesma diretora que ..."os problemas ocorridos em face de afastamento da Assistência Técnica da DREGAP-3,

responsável pelo assunto o que gerou atraso de publicação da portaria de autorização em Diário Oficial. Orientada pela atual Supervisora de Ensino, a escola fez juntar a documentação necessária ao pedido de convalidação".

Eis, em resumo, os dados referentes ao interessados de acordo com a documentação juntada aos autos, que cursaram em 1986, a 1ª série do 1º grau na Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Alfabeto-Colorido" Ltda. - ME.

1. Eduardo Donizete Jacob Pereira - nascido aos 07/12/78 matriculado com 07 anos 01 mês 29 dias;

2. Rodrigo Maradei Miranda - nascido aos 02/05/79 - matriculado com 06 anos 09 meses 04 dias.

3. Simão Assadurian Júnior - nascido aos 30/05/79- matriculado com 06 anos 08 meses 06 dias:

4. Vanessa Balestero - nascida aos 21/03/79 - matriculada com 06 anos 10 meses 15 dias.

O Processo tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, recebendo parecer favorável de todas as autoridades de ensino que opinaram nos autos.

2. APRECIAÇÃO

Trata o presente protocolado sobre a efetivação de matrícula e convalidação dos atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil de 1º Grau "Alfabeto Colorido" Ltda. - ME - SP Capital, no período de 06/02/86 a 07/04/86, quando a escola funcionou sem a devida autorização.

A partir de 08/04/86, a Escola foi oficialmente legalizada, carecendo de regularização, apenas, o período anterior.

O processo tramitou pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação e as autoridades de ensino que opinaram sobre o caso pronunciaram-se pelo deferimento da convalidação dos atos escolares praticados pelos seguintes alunos:

1. Eduardo Donizete Jacob Pereira;

2. Rodrigo Maradei Miranda;

3. Simão Assadurian Júnior e

4. Vanessa Balestero.

As autoridades da SE foram favoráveis à regularização da vida escolar dos alunos que frequentaram a Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Alfabeto Colorido", no período de 06/02/86 a 07/04/86.

Este Colegiado tem-se manifestado favoravelmente em casos-semelhantes (Pareceres CEE nºs 01/2/87 e 44/86).

3. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Alfabeto Colorido" entre 06/02/86 e

07/04/86, período em que a escola funcionou sem a devida autorização.

São Paulo, 30 de julho de 1987.

a) Cons. DERMEVAD SAVIANI

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de S. Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1987.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PRESIDENTE